



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 30 de agosto de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 575/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presente o Auditor Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. José Batista Flores, Dr. Herbert Cohn e Dr. Bruno Lavorato, ausência devidamente justificada por problemas profissionais do Dr. Odilon Reis e Dr. Diogo Nolasco, Procurador Dr. Michel V. Sader, reuniu-se às 17h10min do dia 29 de agosto de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações. A 1ª. CDR prestou uma singela homenagem ao ilustre Dr. Paulo Roberto Travasso, Auditor da 7ª. CDR, falecido no dia 21 próximo passado. Com as nossas sinceras homenagens em nome do Tribunal de Justiça Desportiva.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

1) Processo: nº 1075/11

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense x Campo Grande AC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 14/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer (adv.
Grêmio Mangaratibense)

Auditor Relator: Dr. Gilson S. Vasco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

2) Processo: nº 1076/11

Denunciado: Tomazinho FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Tomazinho FC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 14/08/2011

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203, do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

3) Processo: nº 1077/11

Denunciado: Ruan Martins dos Santos (Atleta Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: União de Marechal FC x Santa Cruz FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 14/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavoratto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 1078/11

1º) Denunciado: AA Carapebus (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Carlos Alberto Reis (Técnico do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

3º) Denunciado: Arthur Costa de Souza Vale (Técnico do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Carapebus x Goytacaz FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 14/08/2011

Representante legal dos denunciados: Dra. Fernanda Lontra (adv.
Goytacaz) – Defesa do A.A. Carapebus ausente.

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo 05 (cinco) minutos de atraso, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Dr. José Flores que aplicava 01 (uma) partida sem conversão em advertência.

No mérito por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos do Dr. José Flores e da Presidência que aplicavam 01 (uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 1079/11

1º) Denunciado: América de Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Yuri Okada Diniz (Atleta do América de Três Rios)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CE Yasmim x América de Três Rios

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 14/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 966/11

Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x CE Rio Branco

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 10/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Fernanda Lontra (adv.
Goytacaz)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

7) Processo: nº 967/11

Denunciado: Cristiano Gayo Nascimento (Arbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD.

Jogo: Tigres do Brasil x Artsul FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 10/07/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. José Batista Flores

Resultado: O Processo foi retirado de pauta, a pedido da Procuradoria para oferecer transação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 406/11

Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

**Representante legal do denunciado: Dr.Paulo César Victer (adv. SE
Búzios)**

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: O Processo foi retirado de pauta, a pedido da Procuradoria para oferecer transação.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h52min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 30 de agosto de 2011.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**